

## MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

### Mobiliário Urbano

(requisitos regulamentares)

*(Tudo aquilo que esteja instalado, projetado ou apoiado em espaço público, destinado a uso público, que preste um serviço coletivo ou complemente um atividade, ainda que de modo sazonal ou precário)*



1. O presente anexo destina-se a complementar o requerimento principal e a informar de forma clara os requisitos que são exigidos para a ocupação pretendida.
2. Se o mobiliário a instalar **cumprir todos os requisitos**, o promotor deve aguardar pela notificação das taxas devidas, efetuar o pagamento e só depois proceder à ocupação (**mera comunicação prévia**)
3. Se o mobiliário a instalar **não cumprir um ou mais dos requisitos** elencados no presente documento, o promotor só pode proceder à ocupação quando as taxas devidas tiverem sido pagas e:
  - a) O Município emitir despacho de deferimento ou;
  - b) O Município não se pronunciar no prazo máximo de vinte dias (**autorização**).

## CORTINA

*(o elemento vertical de proteção contra agentes climáticos, feito de lona ou material similar, colocado isoladamente em vãos envidraçados pelo exterior ou interior, e ainda em vãos abertos de galerias, entre pilares ou colunas, no qual pode estar inscrita uma mensagem publicitária)*

### 1.1 Na instalação de uma cortina devem respeitar-se as seguintes condições:

- Instalada em vãos abertos de galerias ou arcadas, servindo exclusivamente para sombreamento das montras dos estabelecimentos adjacentes e nas seguintes condições;
- É contígua à fachada do estabelecimento;
- É instalada na face interior ou posterior dos pilares da arcada;
- Garante uma altura livre com o mínimo de 2,40 m, medida entre o solo e a face inferior da cortina;
- É do tipo de enrolar na vertical com altura regulável e correndo em calhas, sendo que estas são ocultas ou montadas de forma a não interferir com a arquitetura o edifício, e quando desenrolada, a cortina deve garantir um afastamento ao solo com altura mínima de 0,50 m.

## NOTAS

- 1- Quando determinado mobiliário urbano tiver dois ou mais requisitos que lhe sejam aplicáveis e sejam **contraditórios**, deve dar-se cumprimento àquele que for mais exigente;
- 2- Se o mobiliário urbano a instalar não estiver conexo com nenhuma atividade comercial, a ocupação não deve ser apresentada através da presente comunicação, mas sim através do tradicional licenciamento.
- 3- **No Centro Histórico não são admitidas cortinas pelo exterior**, salvo casos excecionais, devidamente justificados e mediante as características arquitetónicas e funcionais do edifício.

## MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

### Mobiliário Urbano

(requisitos regulamentares)

*(Tudo aquilo que esteja instalado, projetado ou apoiado em espaço público, destinado a uso público, que preste um serviço coletivo ou complemente um atividade, ainda que de modo sazonal ou precário)*



## DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ declaro que a ocupação do espaço público com o mobiliário urbano indicado irá ser promovida nos termos acima descritos.

### Mais declaro que:

1. As mensagens publicitárias afixadas ou inscritas no mobiliário urbano agora comunicado:
  - a) Se limitam a publicitar uma mensagem com sinais distintos do estabelecimento e da atividade nela exercida ao nome comercial do estabelecimento, os bens ou serviços aí comercializados ou o logótipo da marca comercial;
  - b) Quaisquer mensagens publicitárias a afixar ou inscrever em cortinas devem cumprir o disposto no artigo 25.º do Anexo 5 do Código Regulamentar do Município de Braga.
2. Tenho conhecimento que as falsas declarações prestadas na presente comunicação constituem um ilícito contraordenacional previsto e punido no “Código Regulamentar do Município de Braga”.

O Promotor: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Nota:** A presente check-list não prejudica a necessidade de consultar a legislação aplicável, constituindo apenas uma ferramenta informativa.